

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-005.815/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho e Humberto Ivar Araújo Coutinho (ex-prefeitos)

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ZONÓSES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR AFASTADA. CONTAS IRREGULARES DA PREFEITA GESTORA DOS RECURSOS. DÉBITO. MULTA. SALDO REMANESCENTE NA CONTA ESPECÍFICA. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita de Caxias/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas e outras irregularidades relativas aos recursos do Convênio nº 87/2004, firmado com o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e veículos necessários à instalação do centro de zoonoses e de fatores biológicos de riscos, tendo sido repassado dos cofres do Fundo Nacional de Saúde o montante de R\$ 242.300,00.

2. Além da falta da prestação de contas, outras irregularidades foram verificadas em inspeção local e atribuídas à ex-prefeita, conforme abaixo resumido:

- a) não comprovação da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- b) ausência de procedimento licitatório para a compra dos equipamentos;
- c) despesas realizadas fora do plano de trabalho;
- d) localização de equipamentos ainda encaixotados e sem uso;
- e) notas fiscais sem o atesto de recebimento dos produtos;
- f) não comprovação da aplicação da contrapartida municipal de R\$ 12.115,00.

3. Promovida a citação, a responsável não produziu defesa nem efetuou o pagamento da dívida, equivalente à totalidade do dinheiro transferido ao município, razão pela qual a Secex/MA propôs que suas contas fossem julgadas irregulares, com condenação em débito e multa.

4. Todavia, o Ministério Público junto ao Tribunal alertou para a possibilidade de que parte dos recursos conveniados tivesse sido gerida pelo prefeito sucessor Humberto Ivar Araújo Coutinho, embora reconhecendo que a ação de improbidade por ele ajuizada contra a antecessora o eximiria de responsabilidade pela prestação de contas dos valores executados na gestão anterior.

5. Acolhi, então, a sugestão da Procuradoria de se fazer diligência ao Banco do Brasil, a fim de obter informações sobre a movimentação da conta específica do convênio.

6. Como resultado, descobriu-se que a quantia de R\$ 29.101,59 ficou para o mandato do ex-Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, que foi citado pela falta de comprovação da sua aplicação, ao passo que nova citação seguiu para a ex-Prefeita Márcia Regina Serejo Marinho, agora com o débito de sua responsabilidade reduzido para R\$ 213.198,41.

7. Na sua defesa, o ex-Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho trouxe comprovantes de que o valor deixado para sua gestão foi colocado em investimento e assim permaneceu sem retiradas.

8. Já a ex-Prefeita Márcia Regina Serejo Marinho mais uma vez manteve-se silente.

9. Assim, a Secex/MA propõe o acatamento da defesa do responsável Humberto Ivar Araújo Coutinho e, em face do que consta dos autos e da revelia da prefeita signatária do convênio, Márcia Regina Serejo Marinho, o julgamento pela irregularidade das suas contas, com a condenação ao pagamento do débito apurado e de multa proporcional, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992. Acrescenta ainda que seja determinado à Prefeitura Municipal de Caxias/MA o recolhimento do saldo da conta específica ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Em último parecer, o Ministério Público concordou com a proposta da Unidade Técnica, com menção a que seja autorizado antecipadamente o pagamento da dívida em até 36 parcelas, para o caso de ser solicitado.

É o relatório.